

## REGIMENTO INTERNO DA APTF

Aprovado em 22/04/2025

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	
Capítulo I - Da Finalidade do Regimento	
Capítulo II - Das Disposições Institucionais	
Seção I - Da Natureza	
Seção II - Da Missão e da Visão	
Seção III - Dos Valores e Princípios	
<b>TÍTULO II – DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</b>	
Capítulo I – Do Manual de Políticas Institucionais	
Capítulo II – Da Proteção de Dados Pessoais	
Capítulo III – Da Comunicação Institucional e do Manual de Identidade de Marca	
Capítulo IV – Da Regularidade e da Gestão dos Contratos	
Capítulo V – Da Outorga de Procuраções	
<b>TÍTULO III – DA FORMAÇÃO DE TERAPEUTA FAMILIAR</b>	
Capítulo I – Do Programa de Formação, da Carga Horária e da Docência	
Capítulo II – Dos Institutos Formadores	
<b>TÍTULO IV – DO QUADRO ASSOCIATIVO</b>	
Capítulo I – Das(os) Associadas(os) e de suas Categorias	
Capítulo II – Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e da Readmissão de Associadas(os)	
Capítulo III – Dos Direitos das(os) Associadas(os)	
Capítulo IV – Dos Deveres das(os) Associadas(os)	
<b>TÍTULO V – DOS CADASTROS</b>	
<b>TÍTULO VI – DO QUADRO DE MANTENEDORES</b>	
<b>TÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	
Capítulo I – Dos Níveis Organizacionais	
Capítulo II – Da Estrutura Organizacional	
Capítulo III – Dos Órgãos Estatutários	
Seção I – Da Assembleia Geral	
Subseção I – Das Assembleias Gerais e Extraordinárias	
Subseção II – Das Assembleias Virtuais (Eletrônicas)	
Subseção III – Da Assembleia Ordinária	
Subseção IV – Da Assembleia Extraordinária	
Seção II - Da Diretoria Executiva	
Subseção I – Das Competências da Diretoria Executiva	

<b>Subseção II - Da Composição da Diretoria Executiva</b>	
<b>Subseção III – Das Atribuições dos Componentes da Diretoria</b>	
<b>Seção III – Do Conselho Fiscal</b>	
<b>Seção IV – Dos Grupos de Trabalho e das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas</b>	
<b>Subseção I – Dos Grupos de Trabalho</b>	
<b>Subseção II – Das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas</b>	
<b>Capítulo IV- Dos Núcleos</b>	
<b>Capítulo V – Das Propostas de Reformas Estatutárias e Regimentais</b>	
<b>TÍTULO VIII – DOS EVENTOS</b>	
<b>Capítulo I – Dos Tipos de Eventos e dos Resultados</b>	
<b>Capítulo III – Dos Simpósios e Workshops</b>	
<b>Capítulo IV – Dos Encontros de Formadores</b>	
<b>TÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL</b>	
<b>Capítulo I – Da Convocação das Eleições</b>	
<b>Capítulo II – Da condução da Assembleia Geral de Eleição</b>	
<b>Capítulo III – Das Chapas</b>	
<b>Capítulo IV – Da Eleição da Diretoria Executiva</b>	
<b>Capítulo V – Da Eleição das Diretorias Executivas das Regionais</b>	
<b>TÍTULO X – DO FUNDO PATRIMONIAL</b>	
<b>Capítulo I – Da Instituição do Fundo Patrimonial</b>	
<b>Capítulo II – Da Gestão do Fundo Patrimonial</b>	
<b>TÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
<b>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Capítulo I Da Finalidade do Regimento

**Artigo 1º** Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas de caráter complementar de organização, administração e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TERAPIA FAMILIAR**, aqui denominada **APTF**, associada afiliada (Regional) da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**, de forma a garantir a governança e a governabilidade da associação de forma eficiente.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas por este Regimento bem como as emanadas da **ABRATEF**, têm caráter obrigatório e deverão ser observadas por todos as(os) associadas(os), dirigentes, mantenedores, fornecedores, parceiros, colaboradores e voluntárias(os), sempre em conjunto com os objetivos institucionais da **APTF**, a legislação em vigor e demais instrumentos organizacionais normativos.

**Artigo 2º** As normas estabelecidas por este Regimento Interno são de caráter geral, aplicáveis aos setores, departamentos, órgãos, atividades, programas e projetos da **APTF**.

**Parágrafo único.** Cada área da **APTF** terá as suas particularidades, em relação à administração e ao funcionamento, estabelecidas em diretrizes internas próprias, que serão hierarquicamente inferiores a este Regimento e, por isso, nenhuma diretriz poderá conflitar com as normas aqui determinadas, bem como as emanadas da **ABRATEF**, as quais prevalecerão sempre em caso de divergência ou conflito entre os instrumentos normativos.

#### Capítulo II Das Disposições Institucionais

##### Seção I Da Natureza

**Artigo 3º** A Associação Paulista de Terapia Familiar, Organização da Sociedade Civil (OSC), é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 71.725.949/0001-05, com sua sede à Rua Comendador Miguel Calfat, 128, conjunto 120, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, 04537-080.

**Artigo 4º** A **APTF**, visando cumprir suas finalidades estatutárias, poderá abrir, manter e fechar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, no âmbito territorial de sua atuação, o que será deliberado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, *ad referendum* da **ABRATEF**, devendo todos observarem o presente Regimento Interno.

## Seção II Da Missão e da Visão

**Artigo 5º** A **APTF** tem como missão *desenvolver, divulgar e fortalecer a Terapia Familiar, no âmbito territorial de sua atuação, congregando profissionais de Terapia Familiar e das áreas biopsicossociais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas familiares em diversas abordagens, visando o aprimoramento técnico-científico de suas(seus) Associadas(os) e da sociedade.*

**Artigo 6º** A **APTF** tem como visão, *nos próximos 5 (cinco) anos, expandir suas conexões e atividades no âmbito territorial de sua atuação.*

**Parágrafo único.** A todas(os) as(os) associadas(os), núcleos, parceiros, colaboradores, dirigentes e fornecedores deve ser dado o devido conhecimento da missão e da visão da **APTF** para que a organização possa atingir a sua eficiência e excelência naquilo que se propõe.

## Seção III Dos Valores e dos Princípios

**Artigo 7º** São valores institucionais da **APTF**:

- I. **ÉTICA:** temos compromisso com a ética. Acreditamos que ela deve fazer parte da vida das pessoas, organizações e sociedade;
- II. **SOLIDARIEDADE:** promover e integrar interesses, responsabilidades, objetivos e esforços colaborativos mútuos para alcançar crescimento e metas comuns;
- III. **INTEGRIDADE:** nossas atitudes devem sempre estar baseadas na seriedade, retidão e respeito ao outro;
- IV. **PROFISSIONALISMO:** o profissionalismo deve estar presente em todas as iniciativas realizadas pela **APTF**.

**Artigo 8º** Todas as atividades sociais da **APTF**, incluindo-se todas as suas unidades e núcleos, são executadas de acordo com os seguintes princípios:

- I. **LEGALIDADE:** as atividades da **APTF** serão executadas em conformidade com o que é disposto na lei;

- II. **IMPESSOALIDADE:** todos serão tratados sem discriminações, benéficas ou prejudiciais;
- III. **MORALIDADE:** as decisões tomadas na **APTF** serão pautadas também pela honestidade;
- IV. **PUBLICIDADE:** as decisões e atos tomados na **APTF** serão devidamente publicados para o conhecimento de todos;
- V. **ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA:** as atividades da **APTF** serão exercidas com presteza, perfeição, rendimento funcional e com a melhor relação entre custo e benefício, propiciando resultados positivos para seus beneficiários.

## TÍTULO II DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

### Capítulo I Do Manual de Políticas Institucionais

**Artigo 9º** Todas as políticas institucionais da **APTF**, inclusive referentes à Proteção de Dados Pessoais, a serem descritas no Manual de Políticas Institucionais, quando aprovado, estão fundamentadas nos princípios e nas diretrizes que regem a **APTF** e devem ser respeitadas por todos os setores, departamentos, núcleos e áreas da **APTF**.

**Parágrafo único.** As(os) funcionárias(os), contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comprometem-se a observar o disposto no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Interno de Trabalho, quando adotado.

### Capítulo II Da Proteção de Dados Pessoais

**Artigo 10.** A **APTF**, incluindo seus núcleos, comprometem-se a observar as leis pertinentes à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Parágrafo único.** A **APTF** e a **ABRATEF** adotarão Política de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

### Capítulo III Da Comunicação Institucional e do Manual de Identidade de Marca

**Artigo 11.** Somente a(o) Diretor(a) Presidente da **APTF** ou pessoa por ele indicada poderá manifestar-se publicamente em nome da associação.

**Artigo 12.** Todas as publicações e/ou comunicados deverão observar o estabelecido no Plano de Comunicação, quando adotado, e no Manual de Identidade de Marca da **APTF** e da **ABRATEF**, especialmente o uso de logomarcas.

#### Capítulo IV Da Regularidade e da Gestão dos Contratos

**Artigo 13.** As regras de gestão de contratos estabelecidas neste capítulo têm por finalidade garantir a **APTF** a observância, o controle e a manutenção de todas as disposições operacionais dos contratos, visando resguardar a segurança jurídica e a realização do objeto com perfeição, por meio do emprego de material, equipamentos e mão de obra adequados e suficientes para manter a excelência na qualidade dos bens e serviços e no eficaz cumprimento dos procedimentos operacionais e determinações legais (*compliance*).

**Artigo 14.** A aquisição de qualquer bem ou serviço pela **APTF** deverá necessariamente observar o cumprimento das políticas, das normas e das diretrizes para a compra de bens ou de serviços definidos e aprovados pela Diretoria Executiva da **APTF**.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer contrato deverá ser preferencialmente avaliado pela área jurídica da **APTF**, que atestará a sua validade formal ou sugerirá adequações.

**Artigo 15.** Compete a(o) Diretor(a) Presidente da **APTF**, em conjunto com a(o) **Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o)**, assinar todos os cheques e demais papéis, inclusive contratos, que importem em obrigações sociais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da **APTF** regulamentará o procedimento de recepção e de arquivamento dos documentos tratados neste artigo, relativos aos contratos e aos processos de compra de bens e ou de serviços.

#### Capítulo V Da Outorga de Procuраções

**Artigo 16.** Não é permitida a outorga de procuração para a prática de atos de gestão da **APTF**.

**Artigo 17.** Para fins judiciais (*ad judícia*), será permitida a outorga de procuração, sem prazo de validade, preservado o direito ao substabelecimento, desde que prévia e formalmente comunicado a **APTF**.

### TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO TERAPEUTA FAMILIAR

#### Capítulo I

## Do Programa de Formação, da Carga Horária e da Docência

**Artigo 18.** Ficará a cargo da Diretoria Executiva da **APTF** elaborar recomendações sobre os critérios mínimos de formação continuada de Terapeuta Familiar, das(os) associadas(os) inscritas(os) nas categorias: Titular, Aspirante e Colaborador(a) Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias das Associações Regionais, a serem posteriormente apreciadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

## Capítulo II Dos Institutos Formadores

**Artigo 19.** A **APTF** poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica com os Institutos Formadores, seguindo as diretrizes e recomendações da **ABRATEF**, com a finalidade de propiciar a formação contínua dos associados.

**Parágrafo único.** Os Institutos Formadores de Terapeutas Familiares deverão seguir as recomendações e diretrizes da **ABRATEF**, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a **APTF**.

## TÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

### Capítulo I Da(o)s Associada(os) e de suas Categorias

**Artigo 20.** A **APTF** é constituída por Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associada(o) Fundador(a):** é o Associado que assinou a ata de fundação da **APTF**;
- II. **Associada(o) Titular Terapeuta Familiar:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em Terapia Familiar e de Casais;
- III. **Associada(o) Colaborador(a) Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em práticas com famílias e/ou casais em diferentes contextos;
- IV. **Associada(o) Aspirante:** Profissional de nível superior, em formação em Terapia Familiar, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno da Regional;
- V. **Associada(o) Colaborador(a):** Associada(o) pertencente a outras categorias profissionais que tenha interesse em Terapia Familiar;

- VI. **Associada(o) Benemérita(o):** assim considerados aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, sem direito a voz e voto nas reuniões e assembleias e de serem votados para os cargos eletivos, que se distinguiram por relevantes trabalhos científicos ou sociais na área de família ou por expressiva ajuda econômica ou financeira a **APTF**, assim reconhecidas e por indicações da Diretoria Executiva.

## Capítulo II

### Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e da Readmissão de Associadas(os)

**Artigo 21.** Os Associados serão admitidos ao Quadro Associativo da **APTF** mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e mediante deliberação favorável da Diretoria Executiva.

**Artigo 22.** Os Associados que desejarem ser demitidos devem comunicar sua decisão por correspondência, inclusive eletrônica, à Diretoria Executiva da **APTF**.

**Artigo 23.** A exclusão de Associados da **APTF** se dará pela sua Diretoria Executiva, na ocorrência de justa causa, nesta compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a **APTF** se destina, bem como por outros motivos definidos no Regimento Interno, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 24.** Os Associados que sejam excluídos da **APTF** poderão requerer sua readmissão, a qual ficará a cargo da Assembleia Geral, devendo obter a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

## Capítulo III

### Dos Direitos das(os) Associadas(os)

**Artigo 25.** São direitos dos Associados da **APTF**:

- I. Em todas as categorias:
  - a. Ter acesso aos seus eventos, promoções científicas e culturais;

- b. Ser informado de todas as suas realizações;
  - c. Fazer consultas ou propostas de ordem geral à **APTF**;
  - d. Usufruir os benefícios e descontos concedidos aos Associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, dentre eles, por exemplo e quando for o caso: convênio de saúde, descontos promocionais, serviços médicos, clube de compras etc., respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente.
- II. Exclusivamente nas categorias de **Associado Titular Terapeuta Familiar**:
- a. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
  - b. Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais, criadas por necessidade da Diretoria Executiva da **APTF**;
  - c. Ser indicado para integrar o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

<p><b>Capítulo IV</b> <b>Dos Deveres das(os) Associadas(os)</b></p>
---

**Artigo 26.** São deveres dos Associados da **APTF**:

- I. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva da **APTF**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da **APTF**;
- III. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- V. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **APTF**;
- VI. Informar à **APTF** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- VII. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **APTF**;
- VIII. Denunciar à Diretoria Executiva, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **APTF**;

- IX. Zelar pelo nome da **APTF**;
- X. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **APTF** e difundir seus objetivos e ações;
- XI. Observar rigorosamente o Código de Conduta Ética da(o) Terapeuta Familiar, preconizado pela **ABRATEF**;
- XII. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **APTF**.

**Parágrafo único.** Da contribuição associativa fixada pela **APTF**, haverá repasse de parte desta contribuição à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**, de acordo com o número de Associados da **APTF**, numa percentagem estabelecida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

**Artigo 27.** As denúncias de irregularidade, sugestões e reclamações deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica, para o e-mail atendimentoaptf@gmail.com, vedado o anonimato.

#### **TÍTULO V DOS CADASTROS**

**Artigo 28.** A **APTF** deverá manter seus cadastros devidamente atualizados e protegidos, observando-se as normas de proteção de dados pessoais, informando mensalmente à **ABRATEF** as inclusões, exclusões e outras alterações cadastrais.

**Artigo 29.** As alterações cadastrais de associadas(os) serão informadas à **APTF**, por meio do email atendimentoaptf@gmail.com.

#### **TÍTULO VI DO QUADRO DE MANTENEDORES**

**Artigo 30.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **APTF** contará com uma categoria de contribuintes e voluntárias(os), denominada “mantenedores”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o Quadro Associativo da **APTF**, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associada(o) da **APTF**.

**Artigo 31.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTE:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **APTF**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **APTF**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva;
- III. **VOLUNTÁRIAS(OS):** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **APTF**, todas constantes no Manual do Voluntário **APTF**, quando adotado.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da **APTF**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Artigo 32.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **APTF**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação, o que será comunicado mediante correspondência eletrônica ou notificação extrajudicial.

## TÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Capítulo I Dos Níveis Organizacionais

**Artigo 33.** A estrutura organizacional da **APTF** é ordenada segundo os seguintes níveis organizacionais:

- I. **Estratégico (institucional):** é o nível organizacional mais elevado da **APTF**. É responsável pela definição do futuro da associação e de estruturas e organizações de modo geral, por meio do planejamento estratégico, baseado em seus principais pilares, a missão, a visão e os valores institucionais da **APTF**. Ele deve ser criado e desenvolvido para um período de longo prazo e deverá assegurar o cumprimento do papel institucional da associação, levando em conta e analisados os fatores internos e externos. Como planejamento estratégico refere-se à visão de futuro será concebido e deliberado pela Diretoria Executiva da **APTF**, em sintonia com as diretrizes e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**;
- II. **Tático (gerencial):** têm a função de amortecer os impactos ambientais e transformar os objetivos em programas de ação para o nível operacional, definindo as estratégias e

organizando a departamentalização da estrutura, por meio do planejamento tático, diretamente ligado ao estabelecido no planejamento estratégico. O objetivo principal do planejamento tático é criar metas e objetivos realizáveis para criar estruturas e articulação interna e externa, além de desenvolver ações, processos e procedimentos em condições favoráveis para que o nível operacional possa executá-los e atingir as metas planejadas. É também o nível responsável pela articulação interna entre os níveis estratégico e operacional. Ficará sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

- III. **Operacional:** administram e executam as tarefas e as atividades quotidianas, buscando estruturar as diferentes atividades, de forma a gerar melhores e maiores resultados na **APTF**. Neste nível serão definidas as principais operações a serem realizadas para que todos os objetivos do planejamento sejam cumpridos. O alinhamento do planejamento estratégico com o tático é de fundamental importância para que o nível operacional possa atingir a excelência da **APTF**, o que permitirá que ela se desenvolva de maneira sustentável e estruturada. Compõe o nível operacional a Diretoria Executiva, as Comissões e os Grupos de Trabalho, bem como os parceiros, as Equipes de Apoio e os Profissionais Especialistas.

**Parágrafo primeiro.** Os planejamentos estratégico, tático e operacional devem ser pensados e executados de maneira que a prática de melhoria contínua seja garantida na **APTF**, sempre em harmonia com as deliberações e diretrizes da **ABRATEF**.

**Parágrafo segundo.** O planejamento estratégico deve ser elaborado para um período temporal entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos, pela Diretoria Executiva; o planejamento tático, a ser elaborado também pela Diretoria Executiva, podendo ainda envolver outros parceiros da **APTF**, deverá abranger um período de 1 (um) a 3 (três) anos; o planejamento operacional deverá ser elaborado para um período de 3 (três) a 6 (seis) meses e envolve Comissões e Grupos de Trabalho específico e/ou parceiros.

## Capítulo II Da Estrutura Organizacional

**Artigo 34.** A partir dos níveis organizacionais, a **APTF** definiu, para o cumprimento de seus objetivos sociais e a execução de suas atividades, a seguinte estrutura organizacional, retratada em seu organograma, incluindo-se os órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões e Grupos de Trabalho;
- V. Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas.

### Capítulo III Dos Órgãos Estatutários

**Artigo 35.** Os órgãos estatutários administrativos e fiscalizadores da **APTF** são a **Assembleia Geral**, a **Diretoria Executiva**, e o **Conselho Fiscal**, os quais compõem o nível mais alto da organização e seus cargos são ocupados exclusivamente por membros do quadro associativo da **APTF**, todos integrantes da Categoria de Associada(o) Titular Terapeuta Familiar, por meio de processo eleitoral previsto no Estatuto Social e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Será dada publicidade das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral da **APTF**, por meio de publicação no site e/ou correspondência eletrônica endereçada para quem de direito, a critério da Diretoria Executiva.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Artigo 36.** A Assembleia Geral é a instância soberana da **APTF** nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais, apresentados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da **APTF**.

#### Subseção I Das Assembleias Gerais e Extraordinárias

**Artigo 37.** A Assembleia Geral será de 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo único.** Para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocados todos os Associados, indistintamente, na forma do Estatuto Social e cujas decisões assumem caráter deliberativo e normativo, de ampla abrangência.

**Artigo 38.** As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com as matérias a serem apreciadas pela Assembleia, respeitando-se o disposto no Estatuto.

**Artigo 39.** As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, por decisão da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a Tesouraria, sendo a convocação feita por correspondência eletrônica e/ou edital afixado na sede e/ou no site da **APTF**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Artigo 40.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos no ato, dentre os Associados presentes.

**Artigo 41.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único.** Para fins de participação em assembleias gerais, o associado, com estes direitos e prerrogativas, poderá outorgar procuração para outro associado, com os devidos poderes de representação, sendo vedada a outorga de mais de uma procuração para um mesmo associado.

**Artigo 42.** Os assuntos tratados na Assembleia Geral deverão ficar registrados em ata, redigida por seu Secretário.

<b>Subseção II</b> <b>Das Assembleias Virtuais (Eletrônicas)</b>
---

**Artigo 43.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 44.** O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, da **APTF**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 45.** Os Associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e de presença.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 46.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual (eletrônica).

**Artigo 47.** Os Associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”.

**Parágrafo único.** Nos casos de participação virtual (eletrônica) de Associados, bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de Associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos Associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de participação e presenças virtuais (eletrônicas).

**Subsecção III**  
**Da Assembleia Ordinária**

**Artigo 48.** À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar a Diretoria Executiva da **APTF**, entre as chapas apresentadas, a cada 3 (três) anos;
- III. Indicar os membros que integrarão o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, a cada 3 (três) anos, em número de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), proporcionalmente ao número de associados, sendo o critério de proporção o estabelecido pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e no Regimento Interno da **ABRATEF**;
- IV. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal da **APTF**, a cada 3 (três) anos;
- V. Apreciar e aprovar Prestação de Contas anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e relatórios, submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar anualmente, sobre a Previsão Orçamentária e o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- VII. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **APTF** que moral ou materialmente prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VIII. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo, respeitando-se o disposto no Estatuto;
- IX. Deliberar sobre solicitação de readmissão de Associado;
- X. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- XI. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **APTF**, respeitando-se o disposto no Estatuto.
- XII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **APTF** para os quais for convocada.

**Parágrafo primeiro.** A aprovação do inciso “XI” (dissolução ou extinção) dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares Terapeutas Familiares presentes a Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A aprovação dos demais itens será efetivada, mediante o voto favorável da maioria simples dos Associados presentes.

**Artigo 49.** Compete aos membros indicados da **APTF** que integrem o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**:

- I. Representarem a **APTF** no referido Conselho;
- II. Repassar as informações, diretrizes e orientações da **ABRATEF** à Diretoria Executiva da **APTF**.

**Parágrafo único.** Havendo vacância, por renúncia ou qualquer outro motivo, do(s) membro(s) indicado(s) pela **APTF** para compor o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF** a Diretoria Executiva indicará imediatamente o(s) seu(s) substituto(s), ad referendum da próxima Assembleia Geral.

#### Subseção IV Da Assembleia Extraordinária

**Artigo 50.** À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **APTF** para os quais for convocada.

**Artigo 51.** Na hipótese de vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição.

#### Seção II Da Diretoria Executiva

**Artigo 52.** A **Diretoria Executiva** é o órgão de gestão que delibera e executa a administração de todas as atividades e necessidades do **APTF**, exceto o que for de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria Executiva da **APTF** possui característica deliberativa e executiva no âmbito de suas competências, bem como de representatividade da **APTF** perante a sociedade.

**Parágrafo segundo.** Cada membro da **Diretoria** é responsável pelas atribuições de seu respectivo cargo, conforme detalhado no Estatuto Associativo e neste Regimento Interno.

#### Subseção I

## Das Competências da Diretoria Executiva

**Artigo 53.** Compete à Diretoria Executiva da **APTF**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo e o Regimento Interno;
- II. Assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias (missão) da **APTF** e zelar pela observância de seus valores institucionais, assegurando que eles sejam respeitados em todas as atividades;
- III. Observar as diretrizes e recomendações da Assembleia Geral da **APTF** e da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**;
- IV. Divulgar, cumprir e fazer observar o Acordo de Afiliação celebrado com a **ABRATEF**;
- V. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as políticas da **APTF** e da **ABRATEF**, em especial a Política de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- VI. Reunir-se em caráter ordinário pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela(o) Diretora Presidente, por correspondência eletrônica, contendo a pauta e com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- VII. Apoiar o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar da ABRATEF**;
- VIII. Elaborar e apresentar Plano de Ação anual à Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias após sua posse;
- IX. Prestar contas anualmente, e ao término do mandato, ao Conselho Fiscal e à Assembleia;
- X. Elaborar Plano Orçamentário anual e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias de sua posse;
- XI. Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- XII. Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, inclusive dos Núcleos, quando necessário, seguindo o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno;
- XIII. Criar Grupos de Trabalho, com objetivos específicos, para análise e parecer de matérias de interesse da **APTF**, respeitando o disposto neste Regimento;
- XIV. Indicar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, como Associados Beneméritos, que se distinguiram por relevantes trabalhos científicos ou por expressiva ajuda econômica ou financeira a **APTF**, assim reconhecidas e por indicações da Diretoria.

- XV. Deliberar sobre a criação de Núcleos no âmbito territorial de sua atuação, os quais poderão abranger um ou mais municípios, sendo que cada Núcleo deverá obedecer ao Estatuto e as normas e diretrizes da **APTF** e da **ABRATEF**;
- XVI. Orientar e acompanhar as atividades dos Núcleos, zelando e colaborando pela observância das normas estatutárias e regimentais, bem como das diretrizes e procedimentos preconizados pela **ABRATEF**;
- XVII. Elaborar os Planejamentos Estratégico, Tático e Operacional.

<b>Subseção II</b> <b>Da Composição da Diretoria Executiva</b>
---

**Artigo 54.** A Diretoria Executiva, o órgão deliberativo e executivo da **APTF**, é composta por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Primeiro Secretário;
- IV. Diretor Segundo Secretário;
- V. Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VI. Diretor Segundo Tesoureiro.

<b>Subseção III</b> <b>Das Atribuições dos Componentes da Diretoria</b>
--

**Artigo 55.** Ao **Diretor Presidente** compete:

- I. Representar a **APTF**, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais preposto;
- II. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da **APTF** e assinar, em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- III. Assinar, com o Diretor Primeiro Secretário, toda correspondência da **APTF**;
- IV. Assinar documentos de admissão e demissões de empregados;

- V. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral da **APTF** e da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e da Assembleia Geral da **ABRATEF**;
- VI. Elaborar relatórios anuais;
- VII. Constituir, em nome da **APTF**, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judícia*.

**Artigo 56.** Ao **Diretor Vice-Presidente** compete:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 57.** Ao **Diretor Primeiro Secretário** compete:

- I. Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Diretor Presidente;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas;
- III. Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da **APTF**;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de Associados, ou consultas de Associados;
- V. Encaminhar a **ABRATEF** as atas das assembleias gerais, minutas de reforma estatutária e de regimento interno, relatórios do Quadro Associativo e demais documentos por ela solicitados, após aprovação do Diretor Presidente da **APTF**;
- VI. Cientificar os Associados, aptos a votar, das chapas que se inscreveram para o pleito, conforme preceitua o presente Estatuto;
- VII. Redigir e assinar os editais de convocação para as Assembleias Gerais;
- VIII. Conferir credenciais aos Associados que estiverem em condições de votar;
- IX. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 58.** Ao **Diretor Segundo Secretário** compete:

- I. Manter em dia o registro de Associados e de controle de presença nas Assembleias Gerais;

- II. Auxiliar o Diretor Primeiro Secretário e substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 59.** Ao **Diretor Primeiro Tesoureiro** compete:

- I. Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da **APTF**;
- II. Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Diretor Presidente;
- III. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, o Balancete Trimestral; à Assembleia Geral as Demonstrações Contábeis e os relatórios anuais correspondentes;
- IV. Manter e acompanhar o movimento dos créditos/depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da Associação, em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente;
- VI. Efetuar e encaminhar os recolhimentos das contribuições devidas à **ABRATEF**, após aprovação do Diretor Presidente;
- VII. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da **APTF**.

**Artigo 60.** Ao **Diretor Segundo Tesoureiro** compete:

- I. Auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- II. Suceder ao Diretor Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o final do mandato.

<b>Seção III</b> <b>Do Conselho Fiscal</b>
---

**Artigo 61.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, entre os Associados com direito a voto, em gozo de seus direitos e não ocupantes de outros cargos da **APTF**.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por 1 (uma) vez consecutiva, sendo os membros Titulares substituídos pelos Suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 62.** Ao **Conselho Fiscal** compete:

- I. Examinar os livros, documentos, relatórios, demonstrações contábeis e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da **APTF**, à Diretoria Executiva, semestralmente; e anualmente à Assembleia Geral;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação pela Assembleia Geral ou por convocação de um terço (1/3) do Quadro Associativo;
- III. Fiscalizar a gestão do Fundo Patrimonial;
- IV. Acompanhar e zelar pela execução orçamentária da **APTF**.

**Seção IV**  
**Dos Grupos de Trabalho e das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas**

**Subseção I**  
**Dos Grupos de Trabalho**

**Artigo 63.** A Diretoria Executiva da **APTF** poderá organizar e convocar Grupos de Trabalho para atender aos objetivos da **APTF**, dando agilidade e eficácia na gestão.

**Parágrafo primeiro.** Os Grupos de Trabalho têm natureza consultiva, opinativa e de assessoramento, podem ser constituídas e extintas a qualquer momento pela Diretoria Executiva e não integram a estrutura de administração ou de fiscalização da **APTF**.

**Parágrafo segundo.** Os Grupos de Trabalho são formadas por Associadas(os) Titulares, nomeadas(os)a e destituídas(os) pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, e que exercerão suas funções gratuitamente. As(Os) demais associadas(os) da **APTF** e especialistas podem ser convidadas(os) a contribuir nestes Grupos de Trabalho.

**Subseção II**  
**Das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas**

**Artigo 64.** Além da estrutura estatutária e dos Grupos de Trabalho a Diretoria Executiva da **APTF** poderá contratar serviços profissionais para atuarem como suporte da Diretoria e nas áreas de administração, contabilidade, serviços jurídicos, recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação e redes sociais, eventos, serviços gerais e outras.

**Capítulo IV**  
**Dos Núcleos**

**Artigo 65.** A **APTF** poderá criar Núcleos no âmbito territorial de sua atuação, a critério da Diretoria Executiva da **APTF**, com aprovação do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, os

quais poderão abranger uma ou mais municípios, sendo que cada Núcleo deverá obedecer ao previsto neste Estatuto, bem como as normas e diretrizes da Regional e da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** Fica assegurada ao Núcleo o uso de logomarca e outras insígnias, respeitando as regras e diretrizes pertinentes no Estatuto, neste Regimento Interno e no Acordo de Afiliação firmado com a **ABRATEF**.

**Artigo 66.** Na impossibilidade de continuidade de funcionamento do Núcleo, a Regional deverá encerrar as suas atividades, após deliberação Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, tomando todas as providências para a regular dissolução.

## CAPÍTULO V

### Das Propostas de Reformas Estatutárias e Regimentais

**Artigo 67.** As propostas de reformas do Estatuto Associativo e Regimento Interno, a serem submetidas a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, deverão respeitar o disposto no Estatuto e neste Regimento e seguirão o seguinte procedimento:

- I. Constituição de Grupo de Trabalho, composto por integrante(s) da Diretoria Executiva e Associadas(o)s e/ou por convidadas(os) técnicas(os) especialistas;
- II. O referido Grupo de Trabalho será convocado e encerrado por solicitação da Diretoria Executiva, conforme necessidade;
- III. A participação no referido Grupo de Trabalho observará critérios técnicos para escolha de seus integrantes, estabelecidos pela Diretoria Executiva, para assegurar sua eficácia e bom funcionamento;
- IV. Apresentarão o resultado do seu trabalho para apreciação da Diretoria Executiva da **APTF** e da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

## TÍTULO VIII DOS EVENTOS

### Capítulo I Dos Tipos de Eventos e dos Resultados

**Artigo 68.** A **APTF** promoverá eventos, simpósios, *workshops*, Encontro de Formadores e outros para o desenvolvimento científico e educação continuada, com apoio e aprovação do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, com alinhamento de calendários e temas, evitando-se a colisão, especialmente por ocasião do **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**.

**Parágrafo primeiro.** Considerando a necessidade do fortalecimento econômico da **APTF**, a bem de toda(os) as(os) associadas(os), fica estabelecido que todas as despesas e resultados financeiros provenientes destes eventos, no âmbito da Regional, salvo do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar que serão da **ABRATEF**.

**Parágrafo segundo.** Nos eventos promovidos pela **APTF** será concedido descontos e/ou benefícios em prol das(os) Associadas(os) da **APTF** e de outras Regionais.

**Parágrafo terceiro.** Todas as divulgações de eventos da **APTF** e/ou de outras Regionais ou por elas apoiados deverão observar o disposto nas Diretrizes e Regras para Divulgação de Eventos da **ABRATEF** e da **APTF**.

## Capítulo II Dos Simpósios e *Workshops*

**Artigo 69.** Após a deliberação da Diretoria Executiva da **APTF** acerca da realização de eventos, nas modalidades simpósios e workshops, estes serão organizados conforme a necessidade levantada pela referida Diretoria Executiva e serão realizados respeitando-se o que se segue:

- I. A convocação de um Grupo de Trabalho que, em parceria com a Diretoria Executiva, fará a organização do evento proposto e decidirá sobre:
  - a) A escolha do tipo de evento: simpósio, *workshop* ou outra modalidade;
  - b) A escolha e convite(s) do(s) palestrante(s) e temas;
  - c) A escolha da data, local e modelo de realização: presencial, online ou híbrido.
- II. A escolha e a contratação dos serviços necessários para a realização do evento;
- III. A divulgação será feita em parceria com a **ABRATEF** e outras Regionais, respeitando-se as normas e diretrizes pertinentes;
- IV. Todas as despesas decorrentes para a realização do evento ficarão a cargo da **APTF**.

## Capítulo III Dos Encontros de Formadores

**Artigo 70.** Será realizado Encontro de Formadores, pelo menos uma vez durante a gestão eleita, no âmbito do território de atuação **APTF**, com apoio e aprovação do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, podendo ocorrer mais vezes, caso necessário, respeitando-se o que se segue:

- I. A data do encontro será decidida pela Diretoria Executiva da **APTF**;
- II. Será indicada uma Coordenação Geral pela Diretoria Executiva;
- III. O Encontro poderá ser presencial, híbrido ou na modalidade on-line;
- IV. A programação deverá ser apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva da **APTF** e Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

## TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

### Capítulo I Da Convocação das Eleições

**Artigo 71.** A(O) Diretor(a) Presidente da **APTF** fixará, através de edital, a data em que se deve realizar Assembleia Geral Ordinária de eleição, com antecedência de **90 (noventa dias)**, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, antecedentes à data das eleições, para inscrição das chapas interessadas em se candidatar a Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro.** Caberá a Diretoria Executiva elaborar e dar publicidade ao calendário eleitoral.

**Parágrafo segundo.** No Edital de Convocação, além da data da realização da Assembleia, deverá obrigatoriamente constar o horário e o local e/ou o meio, inclusive eletrônico, se for o caso, do pleito.

**Parágrafo terceiro.** O edital deverá ser afixado na sede da **APTF**, publicado em seu site e enviado, por correspondência eletrônica, a todos os Associados.

**Parágrafo quarto.** As chapas candidatas a Diretoria Executiva da **APTF** devem ser compostas por Associados Titulares.

**Parágrafo quinto.** Concluído o prazo para as inscrições das chapas, o Diretor Primeiro Secretário da **APTF** fará a divulgação da lista de componentes das referidas chapas.

**Artigo 72.** A posse da nova Diretoria Executiva se dará na assembleia que os elegeu ou em até 60 (sessenta) dias após a sua eleição.

**Parágrafo único.** No íterim de 60 (sessenta) dias, se for o caso, a gestão vigente mantém-se com plenos poderes de gestão administrativa e bancária, até a transição para a nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal.

## Capítulo II Da condução da Assembleia Geral de Eleição

**Artigo 73.** Na Assembleia Geral Ordinária será eleito uma(um) presidente para realização da assembleia e uma(um) secretária(o) para lavrar a ata, ambos eleitos no ato, entre as(os) associadas(os) presentes.

**Parágrafo único.** O registro dos atos da **APTF**, incluindo a ata das Assembleia Gerais, deverá ser realizado junto ao cartório competente, devidamente acompanhados dos documentos pertinentes.

## Capítulo III Das chapas

**Artigo 74.** As chapas candidatas à Diretoria Executiva da **APTF** devem ser compostas por Associadas(os) Titulares das Regionais.

**Parágrafo primeiro.** Para evitar conflito de interesses, os cargos das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais da **APTF** e da **ABRATEF** não devem ser exercidos pela(o) mesma(o) Associada(o) durante o mesmo período de mandato.

**Parágrafo segundo.** As(Os) candidatas(os) a Diretor(a) Presidente da **APTF**, bem como sua diretoria, devem ser Associadas(os) Titulares, de ilibada reputação e ter experiência em funções administrativas.

**Parágrafo terceiro.** No ato de inscrição da chapa deverá constar o nome da chapa, a justificativa da candidatura, o plano de ação e a relação de todos os integrantes aos cargos da Diretoria Executiva.

**Parágrafo quarto.** Concluído o prazo para as inscrições das chapas, definido no calendário eleitoral, a(o) Diretor(a) Primeiro(a) Secretária(o) da **APTF** fará a divulgação das chapas aprovadas e concorrentes ao pleito, contendo a lista de seus integrantes.

## Capítulo IV Da eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 75.** A eleição da Diretoria Executiva da **APTF** deverá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária e ocorrerá a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** A eleição da Diretoria Executiva da **APTF** deverá ser realizada no primeiro semestre do ano das eleições para que possa indicar seus representantes (Conselheiras/Conselheiros Regionais) ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

**Artigo 76.** A posse da nova Diretoria se dará em até 60 (sessenta) dias após a eleição. Nesse ínterim e até o registro da ata em cartório, a gestão vigente mantém-se com poderes administrativos e financeiros e fará a transição para a diretoria eleita.

## TÍTULO X DO FUNDO PATRIMONIAL

### Capítulo I Da Instituição do Fundo Patrimonial

**Artigo 77.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **APTF**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 78.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **APTF**, resultantes de eventos e outras contribuições, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando-se os valores institucionais.

### Capítulo II Da Gestão do Fundo Patrimonial

**Artigo 79.** O Fundo Patrimonial será regido por Regimento próprio, quando adotado, proposto pela Diretoria Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto no Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 80.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **APTF** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 81.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## TÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 82.** As normas de prestação de contas a serem observadas pela **APTF** determinarão:

- I. a escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis da **APTF**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição do interessado;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela **APTF**, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 83.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes

**Artigo 84.** Este Regimento entra em vigor após a aprovação da Diretoria Executiva da **APTF** e pela **ABRATEF**, revogando-se os anteriores, e poderá ser revisto sempre que houver necessidade por estes órgãos sociais.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

**Graziella Jones Caccavale Mofarrej**  
Diretor(a) Presidente

**Valéria Nicolau Paschoal**  
Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o)